

**JORGE PINTO FRANÇA**  
*Perito Judicial*

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 26<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

1344

Processo : 0051483-38.1998.8.19.0001  
Ação : Cobrança  
Autor : Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.  
Réu : Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás

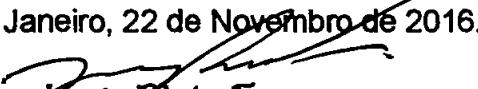
**JORGE PINTO FRANÇA**, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

**DIZER** - que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja autorizada à expedição do Mandado de Pagamento dos honorários periciais, depositado no Banco do Brasil S. A, às fls. 1.339.

Temos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2016.

  
**Jorge Pinto França**  
Perito Contador  
CRC-RJ-020679/0-2  
CPF 158256717-49

1345

## LAUDO PERICIAL

### **1 – DADOS DO PROCESSO:**

**Vara:** 26ª Vara Cível – Comarca da Capital/RJ

**Processo:** 0051483-38-1998.8.19.0001

**Ação:** Procedimento Ordinário - Cobrança

**Autor:** Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

**Réu:** Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**Adv. do Autor:** Dr. Clayton Salles Renno

**Adv. do Réu:** Dra. Anne Margarita Cunha Baptista

**Perito do Juízo:** Jorge Pinto França (fls. 1.327)

### **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:**

As partes litigantes discutem no processo, cobrança de Empréstimo Compulsório, onde o Autor alega que na qualidade de consumidor industrial com consumo mensal superior a 2.000 Kw/h, era obrigado a pagar o empréstimo, sendo o débito efetuado em sua conta de energia mensalmente.

Requer, entre outras, ao pagamento das diferenças relativas à correção devida no primeiro exercício de cada recolhimento, uma vez que os valores arrecadados eram debitados em conta que permanecia congelada, em valores históricos, e somente seriam corrigidos a partir do mês de janeiro do ano seguinte ao do recolhimento.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil, determinada pela Emérita Magistrada, às fls. 1.327.

### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

W

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisadas as contas de energia elétrica, às fls. 188 a 272 dos autos, documentos apensos e sótio da Eletrobrás.

**5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**

**ÀS FLS. 136/139**

- 1) Queira o Sr. Perito informar se no período compreendido entre janeiro de 1977 e dezembro de 1987 o Autor efetuou o recolhimento do empréstimo compulsório em favor da Ré, precisando, ainda, a periodicidade desse recolhimento.

***Resposta – Pela afirmativa, o recolhimento foi efetuado diretamente nas contas mensais de energia elétrica no período entre janeiro de 1977 a dezembro de 1987.***

- 2) Queira o Sr. Perito esclarecer como a Ré, após receber a comunicação dos créditos oriundos do recolhimento do empréstimo compulsório, por parte das empresas concessionárias de energia elétrica, escriturava os valores recolhidos por cada contribuinte;

***Resposta – A perícia esclarece que a escrituração era feito como crédito do contribuinte junto ao Réu, através do código de identificação do contribuinte do Empréstimo Compulsório – CICE, sempre a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao recolhimento do empréstimo compulsório.***

- 3) Queira o Sr. Perito informar se os valores recolhidos pelo Autor no período de janeiro de 1977 até dezembro de 1987, a título de empréstimo compulsório, foram escriturados pela Ré, indicando,

ainda, se nesse procedimento os mesmos foram corrigidos mensal ou anualmente;

**Resposta** – A perícia informa que os valores pagos pelo Autor a título de empréstimo compulsório, no período de janeiro de 1977 até dezembro de 1987, foram escriturados pela Ré como crédito do Autor e deveriam ser atualizados anualmente no final de cada ano, conforme informações extraídas no sitio da ELETROBRÁS.

4) Queira o Sr. Perito esclarecer, caso a correção monetária tenha sido calculada anualmente sobre o crédito escriturado, se a mesma foi computada pro-rata, com relação aos meses do ano do recolhimento, ou, em caso contrário, se tinha como termo inicial de correção o mês de janeiro do ano seguinte a cada recolhimento;

**Resposta** – A perícia esclarece que não evidenciou o cálculo de correção monetária anualmente e que o mesmo tinha como data de inicio o mês de janeiro do ano subsequente aos recolhimentos.

5) Ocorrendo a última hipótese mencionada no item anterior, queira o Sr. Perito esclarecer se deixou de ser computada a correção monetária incidente sobre os meses relativos a cada ano de recolhimento, assim como os juros respectivos;

**Resposta** – Pela afirmativa, conforme resposta ao quesito precedente.

6) Queira o Sr. Perito esclarecer se caso a ELETROBRÁS, ao invés de proceder atualização dos créditos do empréstimo compulsório recebidos durante o ano pela UP de janeiro do ano seguinte, houvesse procedido a atualização mês a mês, tal procedimento

geraria , ao final uma quantidade de UP's superior à recebida pelo Autor;

**Resposta** – Pela afirmativa, por exemplo: os créditos de janeiro de 1978, referente ao período de janeiro de 1977 a dezembro de 1977, foram de 143,87713 UP's, efetuando o cálculo de conversão mensal pela UP do mês de recolhimento, teria ao final uma quantidade de 163,62961 UP's, superior em 14% a quantidade recebida pelo Autor.

7) Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito esclarecer se especialmente nos anos em que a inflação atingiu patamares mensais elevados, o aumento na quantidade de UP's recebidas seria também bastante grande;

**Resposta** – Pela afirmativa, tendo como exemplo o ano de 1985 onde a inflação chegou ao patamar de 227% sendo que o Autor em janeiro de 1986 teve um crédito de 178,58839 UP's, no entanto, foi apurado a quantidade de 313,3266 UP's, acima 75% em relação a quantidade recebida.

8) Queira o Sr. Perito esclarecer se, novamente anos de inflação mais elevada, quando atingiu índices da ordem aproximadamente de 30% a 40% ao mês, o valor do crédito do Autor relativo ao empréstimo compulsório recolhido nesses meses era praticamente pulverizado três a quatro meses após o recolhimento, em razão da não aplicação da correção monetária ao longo do ano;

**Resposta** – Pela afirmativa.

9) Queira o Sr. Perito esclarecer se no cálculo dos créditos do Autor, escriturados pela Ré, foram computados os índices de

1349

inflação expurgados pelo Governo Federal nos denominados Plano Bresser, Plano Cruzado, Plano Verão e Plano Collor;

**Resposta** – *Pela negativa, os créditos de empréstimo compulsório, eram corrigidos conforme quadro abaixo, conforme informações extraídas no sitio da ELETROBRÁS.*

<b>ÍNDICES APlicados na evolução da UP</b>	
ORTN	De janeiro de 1977 a janeiro de 1986
OTN	Pro-rata atualizada pelo IPC de fevereiro de 1986 a fevereiro de 1987
OTN	De março de 1987 a janeiro de 1989
OTNF	Fevereiro de 1989
BTN	De março a junho de 1989
BTN	
FISCAL	De julho de 1989 a janeiro de 1991
BTN	Atualizada pela TR de fevereiro de 1991 a dezembro de 1995
UFIR	A partir de janeiro de 1996

10) A respeito da devolução do crédito do Autor pela primeira Ré, por meio de conversão acionária, queira o Sr. Perito esclarecer o seguinte:

10.1 – No tocante à primeira conversão, abrangendo os créditos relativos ao período de janeiro de 1977 a dezembro de 1985, o valor do crédito convertido foi encontrado com base no valor patrimonial da ação da empresa Ré em 1º de janeiro do ano seguinte?

**Resposta** – *A perícia esclarece que a conversão dos créditos do empréstimo compulsório em ações da Eletrobrás era efetuada pelo valor patrimonial das ações da Eletrobrás, apurado em 31 de dezembro do ano anterior ao da conversão.*

10.2 – Em caso afirmativo, levando-se em consideração que, de 1º de janeiro até a data da Assembleia em que foi deliberada tal



conversão (29.3.1988), ocorreu acentuada inflação e o valor das ações permaneceu imutável, não teria ocorrido um grande acréscimo no número de ações recebidas pelo Autor, caso a conversão levasse em conta a correção monetária apurada nesse período, ou seja, nos meses de janeiro, fevereiro e março daquele ano?

**Resposta** – A perícia esclarece que conforme AGE de 29/03/1988, foi elaborado o cálculo para a 1ª conversão de créditos em ações conforme abaixo:

1ª CONVERSÃO		31/12/1987
DESCRIÇÃO	MOEDA	ELETROBRÁS
EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP		1.270,0473
UP MENSAL		522,9900
CRÉDITO ATUALIZADO	Cz\$	664.222,03
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO	Cz\$	6.567,39
QUANTIDADE DE AÇÕES		101

10.3 – Tendo em vista que a União Federal, na referida Assembleia, requereu e obteve o prazo de mais sessenta dias para que se instrumentasse o resgate do débito em ações levando-se em conta que o cálculo permaneceu imutável, o Autor não sofreu prejuízos em decorrência da não incidência de correção monetária nesse período?

**Resposta** – A perícia entende que o prejuízo dependeria do valor patrimonial da ação, ou seja, se maior que a inflação o Autor teria ganho, se menor teria perda.

10.4 – A respeito da 2ª Conversão, abrangendo os créditos relativos ao período de janeiro de 1985 a dezembro de 1987, o valor do



crédito convertido foi encontrado com base no valor patrimonial da ação da empresa em 1º de janeiro do ano do resgate?

**Resposta** – *Pela afirmativa, a segunda conversão conforme 82ª AGE em 26/04/90, o valor do crédito convertido foi encontrado com base no valor patrimonial da ação em 31/12/89 que era de Ncz\$1.230,57.*

10.5 – Em caso afirmativo, levando-se em consideração que, de 1º de janeiro até a data da Assembleia em que foi deliberada tal conversão (26.4.1994), ocorreu acentuada inflação e o valor das ações permaneceu imutável, não teria ocorrido um grande acréscimo do número das ações recebidas pelo Autor, caso a conversão levasse em conta a correção monetária apurada nesse período, ou seja, nos meses de janeiro a abril de 1990?

**Resposta** – *Pela afirmativa, vide resposta ao quesito 10.3 desta série.*

11) Queira o Sr. Perito elaborar planilha de atualização dos créditos do Autor, decorrentes do empréstimo compulsório no período de janeiro de 1977 a dezembro de 1987, computando-se os índices mensais de correção monetária incidentes desde o primeiro recolhimento, nos termos requeridos na petição inicial, além de juros de 6% a.a, bem como os valores efetivamente recebidos pelo Autor como devolução desse empréstimo, por meio de conversão acionária;

**Resposta** – *Vide demonstrativo ANEXO 4.*

12) Queira o Sr. Perito informar, com base nos cálculos referidos no quesito anterior, qual a quantidade de ações recebidas a menor

1352

pelo Autor, em decorrência dos critérios utilizados pela Ré para a atualização monetária do saldo do empréstimo compulsório, precisando, ainda os dividendos e bonificações que tais ações teriam gerado até a presente data.

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

**6 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:**

**ÀS FLS. 134/135**

1) Queira o Sr. Perito informar se, nos seus registros contábeis, a Ré ELETROBRÁS corrigiu monetariamente, para efeito de resgate, os créditos oriundos do Empréstimo compulsório, instituído pela Lei nº 4156/62 de 28/11/62, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo 1º do art. 2º, do Decreto-lei nº 1512/76, de 29/12/76, e o art. 3º da Lei nº 4357 de 16/07/64, o qual dispõe acerca da atualização do ativo imobilizado das pessoas jurídicas.

**Resposta – Pela afirmativa, os valores pagos mensalmente pelo Autor em suas contas de energia elétrica constavam o Empréstimo Compulsório a Eletrobrás, esses valores eram somados durante o ano e convertidos em créditos em janeiro do ano seguinte, somente após essa data da conversão em créditos os valores passavam a ser corrigidos anualmente.**

2) Queira o Sr. Perito informar se a Eletrobrás utilizou como termo inicial da correção monetária o primeiro dia útil do ano seguinte aquele em que o empréstimo foi arrecadado ao consumidor e termo final a data do respectivo resgate.

**Resposta – Pela afirmativa, conforme resposta ao quesito precedente.**

- 3) Queira o Sr. Perito informar se os valores levados a crédito do Autor correspondem aos registros contábeis, retro mencionados.

**Resposta – Pela afirmativa.**

- 4) Queira o Sr. Perito do Juízo informar se a Unidade Padrão – UP, instituída pela Ré, conforme as disposições contidas no Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 81688 de 16/05/78, usada para correção monetária dos créditos do Empréstimo Compulsório, se equivale aos indexadores (OTN/ORTN – BTN – BTMF – TR), da política oficial do Governo Federal.

**Resposta – A perícia esclarece que os índices utilizados para correção monetária dos créditos compulsórios são os demostrados abaixo:**

ÍNDICES APLICADOS NA EVOLUÇÃO DA UP	
ORTN	De janeiro de 1977 a janeiro de 1986
OTN	Pro-rata atualizada pelo IPC de fevereiro de 1986 a fevereiro de 1987
OTN	De março de 1987 a janeiro de 1989
OTNF	Fevereiro de 1989
BTN	De março a junho de 1989
BTN	
FISCAL	De julho de 1989 a janeiro de 1991
BTN	Atualizada pela TR de fevereiro de 1991 a dezembro de 1995
UFIR	A partir de janeiro de 1996

- 5) Esclareça, por fim, o Sr. Perito do Juízo se a UP, aplicada pela Ré ELETROBRÁS, equivale aos indexadores oficiais, por que?

**Resposta – Vide resposta precedente.**

6) Queira o Sr. Perito do Juízo prestar outros esclarecimentos que julgar necessários ao deslinde da controvérsia.

**Resposta – Vide a Conclusão da Perícia.**

### **7 – CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- O Empréstimo Compulsório, instituído com o objetivo de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro foi cobrado e recolhido dos consumidores industriais com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh, através das contas de luz emitida pelas empresas distribuidoras de energia elétrica. O valor anual destas contribuições, a partir de 1977, passou a constituir crédito escritural, nominal e intransferível em favor do contribuinte. O Código de Identificação do Contribuinte do Empréstimo Compulsório (CICE) foi o instrumento utilizado para identificar o crédito e quem teria direito a esse crédito. Os créditos do Empréstimo Compulsório foram atualizados monetariamente na forma da legislação em vigor com base na variação anual dos índices oficiais do governo, sendo o último índice utilizado para atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E e remunerados com juros de 6% ao ano pago através das concessionárias distribuidoras de energia elétrica mediante compensação nas contas de consumo de energia. A legislação fixou um prazo máximo de 20 anos para devolução do empréstimo compulsório aos seus contribuintes, mas facultou à Eletrobrás a possibilidade de antecipação dessa devolução,

através de conversão acionária dos créditos. Ou seja, transformar os créditos escriturais em ações e entregar estas ações aos respectivos titulares.

- Foi definida em Atas das Assembleias de Acionistas da Eletrobrás a conversão dos créditos do Empréstimo Compulsório em ações preferenciais, conforme as seguintes datas:
  - ✓ 72<sup>a</sup> AGE de 20/04/1988 – Converte os créditos regulares do empréstimo compulsório constituídos no período de 1978 a 1985, referente às contas pagas de 1977 a 1984 (1<sup>a</sup> Conversão).
  - ✓ 82<sup>a</sup> AGE de 26/04/1990 – Converte os créditos regulares do empréstimo compulsório constituídos no período de 1986 a 1987, referente às contas pagas de 1985 a 1986 (2<sup>a</sup> Conversão)
  - ✓ 142<sup>a</sup> AGE de 28/04/2005 – Converte os créditos regulares do empréstimo compulsório constituídos no período de 1988 a 1994, referente às contas de 1987 a 1993 (3<sup>a</sup> Conversão).
- Antes da conversão dos créditos em ações, estes foram corrigidos através de um indexador e quantificador, denominado Unidade Padrão (UP), a UP de 1º de janeiro determina a quantidade de créditos que cada contribuinte terá registrado em seu nome, com base em suas contribuições no ano anterior.
- A perícia elaborou os cálculos com base nas informações das Assembleias da empresa Ré e liquidação de sentença conforme fls. 558 a 572 dos autos, considerando os juros remuneratórios de 6% ao ano, correção monetária com base no índice do IPC/IPCA-E e juros moratórios de 6% e 12% ao ano.

- Portanto, foram elaborados os seguintes demonstrativos:
  - ✓ ANEXO 1 – Cálculo da Tabela de Correção da UP Estendida;  
Para elaboração do demonstrativo, os valores das UPs (Unidade Padrão) foram divulgados pela Eletrobrás e os índices correção do IPC, do período de janeiro/77 a dezembro/95 e IPCA-E de janeiro/96 a outubro/16, divulgados pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, sendo esses Indicadores definidos pela Eletrobrás.
  - ✓ ANEXO 2 - Relatório de valores arrecadados (UP);  
Para elaboração do demonstrativo, os valores das UPs foram extraídos do sitio e atas de assembleias divulgadas pela Eletrobrás.
  - ✓ ANEXO 3: Evolução da UP (Anual);  
Para elaboração do demonstrativo, os valores das UPs (Unidade Padrão) foram divulgados pela Eletrobrás e os índices correção do IPC, do período de janeiro/77 a dezembro/95 e IPCA-E de janeiro/96 a outubro/16, divulgados pela FGV- Fundação Getúlio Vargas, sendo esses Indicadores definidos pela Eletrobrás.
  - ✓ ANEXO 4: Relatório de quantidade de ações;  
Informações extraídas do sitio da Eletrobrás conforme Atas de Assembleias.
  - ✓ ANEXO 5: Relatório das diferenças de ações;  
Informações extraídas do sitio da Eletrobrás conforme Atas de Assembleias.
  - ✓ ANEXO 6: Relatório de dividendos;  
Informações divulgadas pela Eletrobrás conforme Atas de Assembleias.
  - ✓ ANEXO 7: Relatório de diferença de juros remuneratórios;



Cálculo efetuado com juros remuneratórios de 6% ao ano, conforme divulgado pela Eletrobrás.

✓ ANEXO 8: Relatório de juros de mora;

Cálculo efetuado com juros moratórios de 6% ao ano, até 10/01/2003 e a partir de 11/01/2003 os juros moratórios passaram para 12% ao ano, conforme divulgado pelo Conselho Monetário Nacional.

A perícia informa que com base nas informações supracitadas, oferece a apreciação do Juízo o cálculo abaixo, onde foi apurado o montante de **R\$1.720.589,37** (hum milhão setecentos e vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente nesta data a 573.090,42 UFIR/RJ.

VALORES APURADOS	R\$
Diferença de Dividendos	48.040,81
Diferença de Juros Remuneratórios	498.862,67
Bonificações Tractebel	10.485,48
Juros de Mora	1.163.200,41
<b>Total Geral</b>	<b>1.720.589,37</b>

### **8 – ENCERRAMENTO:**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 13 (treze) laudas e 8 (oito) anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 2016.



Jorge Pinto França  
Perito do Juízo

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

1358

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 1 - CÁLCULO DA TABELA DE CORREÇÃO DA UP ESTENDIDA**

Atualizado até Outubro/2016

DATA	MOEDA	FATOR	ÍNDICE	VARIAÇÃO	UP ESTENDIDA
jan/77	Cr\$		IPC	1,0000	183,6500
fev/77	Cr\$		IPC	1,0315	189,4350
mar/77	Cr\$		IPC	1,0423	197,4481
abr/77	Cr\$		IPC	1,0331	203,9836
mai/77	Cr\$		IPC	1,0347	211,0618
jun/77	Cr\$		IPC	1,0264	216,6339
jul/77	Cr\$		IPC	1,0244	221,9197
ago/77	Cr\$		IPC	1,0186	226,0474
set/77	Cr\$		IPC	1,0222	231,0657
out/77	Cr\$		IPC	1,0292	237,8128
nov/77	Cr\$		IPC	1,0275	244,3527
dez/77	Cr\$		IPC	1,0232	250,0216
jan/78	Cr\$		IPC	1,0473	261,8477
fev/78	Cr\$		IPC	1,0427	273,0286
mar/78	Cr\$		IPC	1,0450	285,3149
abr/78	Cr\$		IPC	1,0381	296,1853
mai/78	Cr\$		IPC	1,0229	302,9680
jun/78	Cr\$		IPC	1,0323	312,7539
jul/78	Cr\$		IPC	1,0544	329,7677
ago/78	Cr\$		IPC	1,0583	348,9931
set/78	Cr\$		IPC	1,0551	368,2226
out/78	Cr\$		IPC	1,0381	382,2519
nov/78	Cr\$		IPC	1,0598	405,1106
dez/78	Cr\$		IPC	1,0860	439,9501
jan/79	Cr\$		IPC	1,0473	460,7597
fev/79	Cr\$		IPC	1,0427	480,4342
mar/79	Cr\$		IPC	1,0450	502,0537
abr/79	Cr\$		IPC	1,0381	521,1820
mai/79	Cr\$		IPC	1,0229	533,1170
jun/79	Cr\$		IPC	1,0323	550,3367
jul/79	Cr\$		IPC	1,0544	580,2750
ago/79	Cr\$		IPC	1,0583	614,1051
set/79	Cr\$		IPC	1,0551	647,9423
out/79	Cr\$		IPC	1,0381	672,6289
nov/79	Cr\$		IPC	1,0598	712,8521
dez/79	Cr\$		IPC	1,0860	774,1573
jan/80	Cr\$		IPC	1,0469	810,4653
fev/80	Cr\$		IPC	1,0366	840,1284
mar/80	Cr\$		IPC	1,0472	879,7824
abr/80	Cr\$		IPC	1,0463	920,5163
mai/80	Cr\$		IPC	1,0527	969,0276
jun/80	Cr\$		IPC	1,0467	1.014,2811
jul/80	Cr\$		IPC	1,0643	1.079,4994
ago/80	Cr\$		IPC	1,0596	1.143,8376
set/80	Cr\$		IPC	1,0444	1.194,6240

1359

out/80	Cr\$		IPC	1,0527	1.257,5807
nov/80	Cr\$		IPC	1,0602	1.333,2870
dez/80	Cr\$		IPC	1,0820	1.442,6165
jan/81	Cr\$		IPC	1,0836	1.563,2193
fev/81	Cr\$		IPC	1,0710	1.674,2079
mar/81	Cr\$		IPC	1,0580	1.771,3119
abr/81	Cr\$		IPC	1,0656	1.887,5100
mai/81	Cr\$		IPC	1,0528	1.987,1705
jun/81	Cr\$		IPC	1,0532	2.092,8880
jul/81	Cr\$		IPC	1,0753	2.250,4824
ago/81	Cr\$		IPC	1,0770	2.423,7696
set/81	Cr\$		IPC	1,0509	2.547,1395
out/81	Cr\$		IPC	1,0362	2.639,3459
nov/81	Cr\$		IPC	1,0456	2.759,7001
dez/81	Cr\$		IPC	1,0486	2.893,8215
jan/82	Cr\$		IPC	1,0714	3.100,4404
fev/82	Cr\$		IPC	1,0658	3.304,4493
mar/82	Cr\$		IPC	1,0551	3.486,5245
abr/82	Cr\$		IPC	1,0547	3.677,2374
mai/82	Cr\$		IPC	1,0788	3.967,0037
jun/82	Cr\$		IPC	1,0648	4.224,0655
jul/82	Cr\$		IPC	1,0720	4.528,1982
ago/82	Cr\$		IPC	1,0515	4.761,4004
set/82	Cr\$		IPC	1,0422	4.962,3315
out/82	Cr\$		IPC	1,0428	5.174,7193
nov/82	Cr\$		IPC	1,0473	5.419,4836
dez/82	Cr\$		IPC	1,0776	5.840,0355
jan/83	Cr\$		IPC	1,0896	6.363,3027
fev/83	Cr\$		IPC	1,0673	6.791,5529
mar/83	Cr\$		IPC	1,0915	7.412,9800
abr/83	Cr\$		IPC	1,0828	8.026,7748
mai/83	Cr\$		IPC	1,0687	8.578,2142
jun/83	Cr\$		IPC	1,1112	9.532,1116
jul/83	Cr\$		IPC	1,1253	10.726,4852
ago/83	Cr\$		IPC	1,0821	11.607,1296
set/83	Cr\$		IPC	1,0985	12.750,4319
out/83	Cr\$		IPC	1,0967	13.983,3987
nov/83	Cr\$		IPC	1,0666	14.914,6930
dez/83	Cr\$		IPC	1,0881	16.228,6775
jan/84	Cr\$		IPC	1,0991	17.836,9394
fev/84	Cr\$		IPC	1,1047	19.704,4670
mar/84	Cr\$		IPC	1,0968	21.611,8594
abr/84	Cr\$		IPC	1,0850	23.448,8674
mai/84	Cr\$		IPC	1,0925	25.617,8877
jun/84	Cr\$		IPC	1,0984	28.138,6878
jul/84	Cr\$		IPC	1,1060	31.121,3887
ago/84	Cr\$		IPC	1,0988	34.196,1819
set/84	Cr\$		IPC	1,1024	37.697,8709
out/84	Cr\$		IPC	1,1068	41.724,0036
nov/84	Cr\$		IPC	1,0882	45.404,0607
dez/84	Cr\$		IPC	1,1034	50.098,8406
jan/85	Cr\$		IPC	1,1332	56.772,0061
fev/85	Cr\$		IPC	1,1216	63.675,4821
mar/85	Cr\$		IPC	1,1049	70.355,0401
abr/85	Cr\$		IPC	1,0666	75.040,6858

1360

mai/85	Cr\$		IPC	1,0735	80.556,1762
jun/85	Cr\$		IPC	1,1064	89.127,3534
jul/85	Cr\$		IPC	1,1239	100.170,2324
ago/85	Cr\$		IPC	1,1286	113.052,1243
set/85	Cr\$		IPC	1,0918	123.430,3093
out/85	Cr\$		IPC	1,0843	133.835,4844
nov/85	Cr\$		IPC	1,1270	150.832,5909
dez/85	Cr\$		IPC	1,1577	174.618,8905
jan/86	Cr\$		IPC	1,1570	202.034,0563
fev/86	Cr\$		IPC	1,1265	227.591,3645
mar/86	CZ\$	1.000	IPC	1,0777	245,2752
abr/86	CZ\$		IPC	1,0110	247,9732
mai/86	CZ\$		IPC	1,0080	249,9570
jun/86	CZ\$		IPC	1,0061	251,4818
jul/86	CZ\$		IPC	1,0059	252,9655
ago/86	CZ\$		IPC	1,0088	255,1916
set/86	CZ\$		IPC	1,0094	257,5904
out/86	CZ\$		IPC	1,0101	260,1921
nov/86	CZ\$		IPC	1,0212	265,7081
dez/86	CZ\$		IPC	1,0746	285,5300
jan/87	CZ\$		IPC	1,1430	326,3608
fev/87	CZ\$		IPC	1,1446	373,5525
mar/87	CZ\$		IPC	1,1351	424,0195
abr/87	CZ\$		IPC	1,1632	493,2194
mai/87	CZ\$		IPC	1,3070	644,6378
jun/87	CZ\$		IPC	1,2716	819,7214
jul/87	CZ\$		IPC	1,0921	895,2178
ago/87	CZ\$		IPC	1,0614	950,1841
set/87	CZ\$		IPC	1,0909	1.036,5559
out/87	CZ\$		IPC	1,1057	1.146,1198
nov/87	CZ\$		IPC	1,1400	1.306,5766
dez/87	CZ\$		IPC	1,1632	1.519,8099
jan/88	CZ\$		IPC	1,2116	1.841,4017
fev/88	CZ\$		IPC	1,1789	2.170,8285
mar/88	CZ\$		IPC	1,1888	2.580,6809
abr/88	CZ\$		IPC	1,1969	3.088,8170
mai/88	CZ\$		IPC	1,1858	3.662,7191
jun/88	CZ\$		IPC	1,2033	4.407,3500
jul/88	CZ\$		IPC	1,2087	5.327,1639
ago/88	CZ\$		IPC	1,2174	6.485,2893
set/88	CZ\$		IPC	1,2516	8.116,9881
out/88	CZ\$		IPC	1,2653	10.270,4251
nov/88	CZ\$		IPC	1,2770	13.115,3328
dez/88	CZ\$		IPC	1,2823	16.817,7912
jan/89	CZ\$		IPC	1,4272	24.002,3517
fev/89	NCZ\$	1.000	IPC	1,1014	26,4362
mar/89	NCZ\$		IPC	1,0579	27,9668
abr/89	NCZ\$		IPC	1,0536	29,4659
mai/89	NCZ\$		IPC	1,1326	33,3730
jun/89	NCZ\$		IPC	1,2800	42,7175
jul/89	NCZ\$		IPC	1,3387	57,1859
ago/89	NCZ\$		IPC	1,3339	76,2803
set/89	NCZ\$		IPC	1,3408	102,2766
out/89	NCZ\$		IPC	1,3865	141,8065
nov/89	NCZ\$		IPC	1,4548	206,3001

1361

dez/89	NCZ\$		IPC	1,5147	312,4828
jan/90	NCZ\$		IPC	1,7284	540,0953
fev/90	NCZ\$		IPC	1,6752	904,7676
mar/90	NCZ\$		IPC	1,8432	1.667,6676
abr/90	Cr\$	1	IPC	1,4480	2.414,7827
mai/90	Cr\$		IPC	1,0963	2.647,3262
jun/90	Cr\$		IPC	1,9550	5.175,5228
jul/90	Cr\$		IPC	1,1292	5.844,2003
ago/90	Cr\$		IPC	1,1286	6.595,7645
set/90	Cr\$		IPC	1,1312	7.461,1288
out/90	Cr\$		IPC	1,1404	8.508,6712
nov/90	Cr\$		IPC	1,1674	9.933,0228
dez/90	Cr\$		IPC	1,1887	11.807,3842
jan/91	Cr\$		IPC	1,1369	13.423,8151
fev/91	Cr\$		IPC	1,2153	16.313,9625
mar/91	Cr\$		IPC	1,1390	18.581,6033
abr/91	Cr\$		IPC	1,0862	20.183,3375
mai/91	Cr\$		IPC	1,0705	21.606,2628
jun/91	Cr\$		IPC	1,1172	24.138,5168
jul/91	Cr\$		IPC	1,1331	27.351,3533
ago/91	Cr\$		IPC	1,1549	31.588,0780
set/91	Cr\$		IPC	1,1687	36.916,9867
out/91	Cr\$		IPC	1,2400	45.777,0636
nov/91	Cr\$		IPC	1,2536	57.386,1269
dez/91	Cr\$		IPC	1,2380	71.044,0251
jan/92	Cr\$		IPC	1,2570	89.302,3395
fev/92	Cr\$		IPC	1,2389	110.636,6684
mar/92	Cr\$		IPC	1,2086	133.715,4774
abr/92	Cr\$		IPC	1,2310	164.603,7527
mai/92	Cr\$		IPC	1,2312	202.660,1404
jun/92	Cr\$		IPC	1,2311	249.494,8988
jul/92	Cr\$		IPC	1,2045	300.516,6056
ago/92	Cr\$		IPC	1,2448	374.083,0707
set/92	Cr\$		IPC	1,2613	471.830,9770
out/92	Cr\$		IPC	1,2661	597.385,2000
nov/92	Cr\$		IPC	1,2274	733.230,5945
dez/92	Cr\$		IPC	1,2475	914.705,1667
jan/93	Cr\$		IPC	1,3008	1.189.848,4808
fev/93	Cr\$		IPC	1,2841	1.527.884,4342
mar/93	Cr\$		IPC	1,2571	1.920.703,5222
abr/93	Cr\$		IPC	1,3046	2.505.749,8151
mai/93	Cr\$		IPC	1,2994	3.255.971,3098
jun/93	Cr\$		IPC	1,3282	4.324.581,0936
jul/93	Cr\$		IPC	1,3074	5.653.957,3218
ago/93	CR\$	1.000	IPC	1,3669	7.728,3943
set/93	CR\$		IPC	1,3548	10.470,4285
out/93	CR\$		IPC	1,3575	14.213,6068
nov/93	CR\$		IPC	1,3732	19.518,1248
dez/93	CR\$		IPC	1,3826	26.985,7593
jan/94	CR\$		IPC	1,4267	38.500,5829
fev/94	CR\$		IPC	1,4198	54.663,1275
mar/94	CR\$		IPC	1,4347	78.425,1891
abr/94	CR\$		IPC	1,4557	114.163,5477
mai/94	CR\$		IPC	1,4377	164.132,9326
jun/94	CR\$		IPC	1,4910	244.722,2025

jul/94	R\$	2.750	IPC	1,0810	96,1981
ago/94	R\$		IPC	1,0260	98,6992
set/94	R\$		IPC	1,0146	100,1402
out/94	R\$		IPC	1,0265	102,7939
nov/94	R\$		IPC	1,0311	105,9908
dez/94	R\$		IPC	1,0111	107,1673
jan/95	R\$		IPC	1,0163	108,9142
fev/95	R\$		IPC	1,0197	111,0598
mar/95	R\$		IPC	1,0274	114,1028
abr/95	R\$		IPC	1,0290	117,4118
mai/95	R\$		IPC	1,0221	120,0066
jun/95	R\$		IPC	1,0439	125,2749
jul/95	R\$		IPC	1,0263	128,5696
ago/95	R\$		IPC	1,0074	129,5210
set/95	R\$		IPC	1,0067	130,3888
out/95	R\$		IPC	1,0063	131,2103
nov/95	R\$		IPC	1,0125	132,8504
dez/95	R\$		IPC	1,0157	134,9361
jan/96	R\$		IPCA-E	1,0270	138,5794
fev/96	R\$		IPCA-E	1,0146	140,6027
mar/96	R\$		IPCA-E	1,0043	141,2073
abr/96	R\$		IPCA-E	1,0131	143,0571
mai/96	R\$		IPCA-E	1,0208	146,0327
jun/96	R\$		IPCA-E	1,0157	148,3254
jul/96	R\$		IPCA-E	1,0076	149,4527
ago/96	R\$		IPCA-E	1,0001	149,4676
set/96	R\$		IPCA-E	0,9965	148,9445
out/96	R\$		IPCA-E	1,0018	149,2126
nov/96	R\$		IPCA-E	1,0025	149,5856
dez/96	R\$		IPCA-E	1,0044	150,2438
jan/97	R\$		IPCA-E	1,0185	153,0233
fev/97	R\$		IPCA-E	1,0053	153,8343
mar/97	R\$		IPCA-E	1,0063	154,8035
abr/97	R\$		IPCA-E	1,0080	156,0419
mai/97	R\$		IPCA-E	1,0039	156,6505
jun/97	R\$		IPCA-E	1,0130	158,6869
jul/97	R\$		IPCA-E	1,0024	159,0678
ago/97	R\$		IPCA-E	0,9973	158,6383
set/97	R\$		IPCA-E	1,0017	158,9080
out/97	R\$		IPCA-E	1,0029	159,3688
nov/97	R\$		IPCA-E	1,0053	160,2135
dez/97	R\$		IPCA-E	1,0056	161,1107
jan/98	R\$		IPCA-E	1,0126	163,1406
fev/98	R\$		IPCA-E	1,0014	163,3690
mar/98	R\$		IPCA-E	1,0033	163,9082
abr/98	R\$		IPCA-E	1,0023	164,2851
mai/98	R\$		IPCA-E	1,0014	164,5151
jun/98	R\$		IPCA-E	1,0041	165,1897
jul/98	R\$		IPCA-E	0,9975	164,7767
ago/98	R\$		IPCA-E	0,9948	163,9198
set/98	R\$		IPCA-E	0,9983	163,6412
out/98	R\$		IPCA-E	1,0020	163,9685
nov/98	R\$		IPCA-E	0,9981	163,6569
dez/98	R\$		IPCA-E	1,0009	163,8042
jan/99	R\$		IPCA-E	1,0064	164,8526

fev/99	R\$		IPCA-E	1,0141	167,1770
mar/99	R\$		IPCA-E	1,0095	168,7652
abr/99	R\$		IPCA-E	1,0052	169,6427
mai/99	R\$		IPCA-E	1,0001	169,6563
jun/99	R\$		IPCA-E	1,0065	170,7591
jul/99	R\$		IPCA-E	1,0120	172,8082
ago/99	R\$		IPCA-E	1,0048	173,6377
set/99	R\$		IPCA-E	1,0019	173,9676
out/99	R\$		IPCA-E	1,0092	175,5681
nov/99	R\$		IPCA-E	1,0112	177,5344
dez/99	R\$		IPCA-E	1,0060	178,5997
jan/00	R\$		IPCA-E	1,0101	180,4035
fev/00	R\$		IPCA-E	1,0005	180,4937
mar/00	R\$		IPCA-E	1,0051	181,4142
abr/00	R\$		IPCA-E	1,0025	181,8678
mai/00	R\$		IPCA-E	1,0040	182,5952
jun/00	R\$		IPCA-E	0,9999	182,5770
jul/00	R\$		IPCA-E	1,0191	186,0642
ago/00	R\$		IPCA-E	1,0086	187,6644
set/00	R\$		IPCA-E	1,0004	187,7394
out/00	R\$		IPCA-E	1,0002	187,7770
nov/00	R\$		IPCA-E	1,0040	188,5281
dez/00	R\$		IPCA-E	1,0062	189,6969
jan/01	R\$		IPCA-E	1,0064	190,9110
fev/01	R\$		IPCA-E	1,0040	191,6747
mar/01	R\$		IPCA-E	1,0056	192,7480
abr/01	R\$		IPCA-E	1,0086	194,4057
mai/01	R\$		IPCA-E	1,0041	195,2027
jun/01	R\$		IPCA-E	1,0052	196,2178
jul/01	R\$		IPCA-E	1,0136	198,8863
ago/01	R\$		IPCA-E	1,0054	199,9603
set/01	R\$		IPCA-E	1,0012	200,2003
out/01	R\$		IPCA-E	1,0071	201,6217
nov/01	R\$		IPCA-E	1,0085	203,3355
dez/01	R\$		IPCA-E	1,0070	204,7588
jan/02	R\$		IPCA-E	1,0079	206,3764
fev/02	R\$		IPCA-E	1,0014	206,6654
mar/02	R\$		IPCA-E	1,0042	207,5334
abr/02	R\$		IPCA-E	1,0071	209,0068
mai/02	R\$		IPCA-E	1,0028	209,5921
jun/02	R\$		IPCA-E	1,0055	210,7448
jul/02	R\$		IPCA-E	1,0103	212,9155
ago/02	R\$		IPCA-E	1,0076	214,5336
set/02	R\$		IPCA-E	1,0066	215,9496
out/02	R\$		IPCA-E	1,0114	218,4114
nov/02	R\$		IPCA-E	1,0314	225,2695
dez/02	R\$		IPCA-E	1,0194	229,6397
jan/03	R\$		IPCA-E	1,0232	234,9674
fev/03	R\$		IPCA-E	1,0137	238,1864
mar/03	R\$		IPCA-E	1,0106	240,7112
abr/03	R\$		IPCA-E	1,0112	243,4072
mai/03	R\$		IPCA-E	1,0069	245,0867
jun/03	R\$		IPCA-E	0,9984	244,6945
jul/03	R\$		IPCA-E	1,0034	245,5265
ago/03	R\$		IPCA-E	1,0013	245,8457

set/03	R\$		IPCA-E	1,0076	247,7141
out/03	R\$		IPCA-E	1,0021	248,2343
nov/03	R\$		IPCA-E	1,0033	249,0535
dez/03	R\$		IPCA-E	1,0043	250,1244
jan/04	R\$		IPCA-E	1,0108	252,8258
fev/04	R\$		IPCA-E	1,0028	253,5337
mar/04	R\$		IPCA-E	1,0046	254,6999
abr/04	R\$		IPCA-E	1,0031	255,4895
mai/04	R\$		IPCA-E	1,0071	257,3035
jun/04	R\$		IPCA-E	1,0078	259,3104
jul/04	R\$		IPCA-E	1,0059	260,8404
ago/04	R\$		IPCA-E	1,0079	262,9010
set/04	R\$		IPCA-E	1,0001	262,9273
out/04	R\$		IPCA-E	1,0010	263,1902
nov/04	R\$		IPCA-E	1,0037	264,1640
dez/04	R\$		IPCA-E	1,0063	265,8283
jan/05	R\$		IPCA-E	1,0085	268,0878
fev/05	R\$		IPCA-E	1,0043	269,2406
mar/05	R\$		IPCA-E	1,0070	271,1253
abr/05	R\$		IPCA-E	1,0088	273,5112
mai/05	R\$		IPCA-E	1,0079	275,6719
jun/05	R\$		IPCA-E	0,9995	275,5341
jul/05	R\$		IPCA-E	1,0013	275,8923
ago/05	R\$		IPCA-E	0,9956	274,6783
set/05	R\$		IPCA-E	1,0009	274,9256
out/05	R\$		IPCA-E	1,0042	276,0802
nov/05	R\$		IPCA-E	1,0057	277,6539
dez/05	R\$		IPCA-E	1,0046	278,9311
jan/06	R\$		IPCA-E	1,0065	280,7442
fev/06	R\$		IPCA-E	1,0001	280,7722
mar/06	R\$		IPCA-E	1,0022	281,3899
abr/06	R\$		IPCA-E	1,0034	282,3467
mai/06	R\$		IPCA-E	0,9981	281,8102
jun/06	R\$		IPCA-E	0,9960	280,6830
jul/06	R\$		IPCA-E	1,0006	280,8514
ago/06	R\$		IPCA-E	1,0016	281,3007
set/06	R\$		IPCA-E	1,0019	281,8352
out/06	R\$		IPCA-E	1,0014	282,2298
nov/06	R\$		IPCA-E	1,0024	282,9071
dez/06	R\$		IPCA-E	1,0063	284,6894
jan/07	R\$		IPCA-E	1,0069	286,6538
fev/07	R\$		IPCA-E	1,0034	287,6284
mar/07	R\$		IPCA-E	1,0048	289,0090
abr/07	R\$		IPCA-E	1,0031	289,9050
mai/07	R\$		IPCA-E	1,0025	290,6297
jun/07	R\$		IPCA-E	1,0042	291,8504
jul/07	R\$		IPCA-E	1,0028	292,6675
ago/07	R\$		IPCA-E	1,0042	293,8968
set/07	R\$		IPCA-E	1,0023	294,5727
out/07	R\$		IPCA-E	1,0013	294,9557
nov/07	R\$		IPCA-E	1,0027	295,7520
dez/07	R\$		IPCA-E	1,0070	297,8223
jan/08	R\$		IPCA-E	1,0097	300,7112
fev/08	R\$		IPCA-E	1,0000	300,7112
mar/08	R\$		IPCA-E	1,0045	302,0644

abr/08	R\$		IPCA-E	1,0072	304,2392
mai/08	R\$		IPCA-E	1,0087	306,8861
jun/08	R\$		IPCA-E	1,0077	309,2491
jul/08	R\$		IPCA-E	1,0053	310,8882
ago/08	R\$		IPCA-E	1,0014	311,3234
set/08	R\$		IPCA-E	0,9991	311,0432
out/08	R\$		IPCA-E	1,0047	312,5051
nov/08	R\$		IPCA-E	1,0056	314,2552
dez/08	R\$		IPCA-E	1,0052	315,8893
jan/09	R\$		IPCA-E	1,0083	318,5112
fev/09	R\$		IPCA-E	1,0021	319,1800
mar/09	R\$		IPCA-E	1,0061	321,1270
abr/09	R\$		IPCA-E	1,0047	322,6363
mai/09	R\$		IPCA-E	1,0039	323,8946
jun/09	R\$		IPCA-E	1,0012	324,2833
jul/09	R\$		IPCA-E	1,0034	325,3858
ago/09	R\$		IPCA-E	1,0020	326,0366
set/09	R\$		IPCA-E	1,0018	326,6235
out/09	R\$		IPCA-E	1,0001	326,6561
nov/09	R\$		IPCA-E	1,0026	327,5055
dez/09	R\$		IPCA-E	1,0024	328,2915
jan/10	R\$		IPCA-E	1,0129	332,5264
fev/10	R\$		IPCA-E	1,0068	334,7876
mar/10	R\$		IPCA-E	1,0086	337,6668
abr/10	R\$		IPCA-E	1,0076	340,2330
mai/10	R\$		IPCA-E	1,0021	340,9475
jun/10	R\$		IPCA-E	0,9979	340,2315
jul/10	R\$		IPCA-E	0,9979	339,5171
ago/10	R\$		IPCA-E	0,9992	339,2454
set/10	R\$		IPCA-E	1,0046	340,8060
out/10	R\$		IPCA-E	1,0059	342,8167
nov/10	R\$		IPCA-E	1,0100	346,2449
dez/10	R\$		IPCA-E	1,0072	348,7379
jan/11	R\$		IPCA-E	1,0127	353,1668
fev/11	R\$		IPCA-E	1,0049	354,8974
mar/11	R\$		IPCA-E	1,0071	357,4171
abr/11	R\$		IPCA-E	1,0095	360,8126
mai/11	R\$		IPCA-E	1,0051	362,6527
jun/11	R\$		IPCA-E	0,9982	362,0000
jul/11	R\$		IPCA-E	0,9996	361,8552
ago/11	R\$		IPCA-E	1,0040	363,3026
set/11	R\$		IPCA-E	1,0050	365,1191
out/11	R\$		IPCA-E	1,0026	366,0684
nov/11	R\$		IPCA-E	1,0053	368,0086
dez/11	R\$		IPCA-E	1,0079	370,9158
jan/12	R\$		IPCA-E	1,0081	373,9202
fev/12	R\$		IPCA-E	1,0053	375,9020
mar/12	R\$		IPCA-E	1,0025	376,8418
abr/12	R\$		IPCA-E	1,0043	378,4622
mai/12	R\$		IPCA-E	1,0051	380,3924
jun/12	R\$		IPCA-E	1,0018	381,0771
jul/12	R\$		IPCA-E	1,0033	382,3346
ago/12	R\$		IPCA-E	1,0039	383,8257
set/12	R\$		IPCA-E	1,0048	385,6681
out/12	R\$		IPCA-E	1,0065	388,1749

1368

nov/12	R\$		IPCA-E	1,0054	390,2711
dez/12	R\$		IPCA-E	1,0069	392,9639
jan/13	R\$		IPCA-E	1,0088	396,4220
fev/13	R\$		IPCA-E	1,0068	399,1177
mar/13	R\$		IPCA-E	1,0049	401,0734
abr/13	R\$		IPCA-E	1,0051	403,1188
mai/13	R\$		IPCA-E	1,0046	404,9732
jun/13	R\$		IPCA-E	1,0038	406,5121
jul/13	R\$		IPCA-E	1,0007	406,7966
ago/13	R\$		IPCA-E	1,0016	407,4475
set/13	R\$		IPCA-E	1,0027	408,5476
out/13	R\$		IPCA-E	1,0048	410,5087
nov/13	R\$		IPCA-E	1,0057	412,8486
dez/13	R\$		IPCA-E	1,0075	415,9449
jan/14	R\$		IPCA-E	1,0067	418,7318
fev/14	R\$		IPCA-E	1,0070	421,6629
mar/14	R\$		IPCA-E	1,0073	424,7410
abr/14	R\$		IPCA-E	1,0078	428,0540
mai/14	R\$		IPCA-E	1,0058	430,5367
jun/14	R\$		IPCA-E	1,0047	432,5602
jul/14	R\$		IPCA-E	1,0017	433,2956
ago/14	R\$		IPCA-E	1,0014	433,9022
set/14	R\$		IPCA-E	1,0039	435,5944
out/14	R\$		IPCA-E	1,0048	437,6853
nov/14	R\$		IPCA-E	1,0038	439,3485
dez/14	R\$		IPCA-E	1,0079	442,8193
jan/15	R\$		IPCA-E	1,0089	446,7604
fev/15	R\$		IPCA-E	1,0133	452,7023
mar/15	R\$		IPCA-E	1,0124	458,3158
abr/15	R\$		IPCA-E	1,0107	463,2198
mai/15	R\$		IPCA-E	1,0060	465,9991
jun/15	R\$		IPCA-E	1,0099	470,6125
jul/15	R\$		IPCA-E	1,0059	473,3891
ago/15	R\$		IPCA-E	1,0043	475,4247
set/15	R\$		IPCA-E	1,0039	477,2789
out/15	R\$		IPCA-E	1,0066	480,4289
nov/15	R\$		IPCA-E	1,0085	484,5126
dez/15	R\$		IPCA-E	1,0118	490,2298
jan/16	R\$		IPCA-E	1,0092	494,7399
fev/16	R\$		IPCA-E	1,0142	501,7652
mar/16	R\$		IPCA-E	1,0043	503,9228
abr/16	R\$		IPCA-E	1,0051	506,4928
mai/16	R\$		IPCA-E	1,0086	510,8487
jun/16	R\$		IPCA-E	1,0040	512,8921
jul/16	R\$		IPCA-E	1,0054	515,6617
ago/16	R\$		IPCA-E	1,0045	517,9822
set/16	R\$		IPCA-E	1,0023	519,1735
out/16	R\$		IPCA-E	1,0019	520,1599
nov/16	R\$		IPCA-E	1,0000	520,1599

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 2 - RELATÓRIO DE VALORES ARRECADADOS (UP)**

ANO	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO ACUMULADA
1977	143,87713	143,87713
1978	156,92788	300,80501
1979	158,27009	459,07510
1980	175,76063	634,83573
1981	180,63005	815,46578
1982	170,75249	986,21827
1983	128,38899	1.114,60726
1984	155,44003	1.270,04729
1985	178,58839	1.448,63568
1986	271,70554	1.720,34122

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 3 - EVOLUÇÃO DA UP CORRIGIDA**

ANO	CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO	CORREÇÃO DO CRÉDITO	ÍNDICE CORREÇÃO IPC/IPCA-E
1977	183,6500	233,7400	1,2727
1978	238,3200	318,4400	1,3362
1979	326,8200	468,7100	1,4342
1980	487,8300	706,7000	1,4487
1981	738,5000	1.382,0900	1,8715
1982	1.453,9600	2.733,2700	1,8799
1983	2.910,9300	7.012,9900	2,4092
1984	7.545,9800	22.110,4600	2,9301
1985	24.432,0600	70.613,6700	2,8902
1986	80.047,6600	119,4900	0,0015
1987	129,9700	522,9900	4,0239
1988	596,9400	4.790,8900	8,0257
1989	6.170,1900	75,7864	0,0123
1990	75,7864	716,2760	9,4512
1991	730,2932	3.778,8624	5,1744
1992	3.823,3438	47.560,5600	12,4395
1993	48.029,7400	1.224,2000	0,0255
1994	1.236,6400	4,7700	0,0039
1995	4,7200	6,3100	1,3369
1996	6,2100	6,9350	1,1167
1997	6,8250	7,3200	1,0725
1998	7,2000	7,4400	1,0333
1999	7,3200	8,1000	1,1066
2000	7,9700	8,5900	1,0778
2001	8,4500	9,2400	1,0935
2002	9,0800	10,3500	1,1399
2003	10,1700	11,3700	1,1180
2004	11,1700	12,2300	1,0949
2005	12,0200	12,9500	1,0774
2006	12,7300	13,3300	1,0471
2007	13,1100	13,9100	1,0610
2008	13,6815	14,7600	1,0788
2009	14,5100	15,3800	1,0600
2010	15,1200	16,2700	1,0761
2011	16,2700	17,3357	1,0655
2012	17,3357	18,3360	1,0577
2013	18,3360	19,4068	1,0584
2014	19,4068	20,6605	1,0646
2015	20,6605	22,8711	1,1070
2016	22,8711	24,2663	1,0610

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 4 - RELATÓRIO DO QUANTITATIVO DE AÇÕES (COVERSÕES)**

<b>1ª CONVERSÃO</b>		<b>31/12/1987</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Moeda</b>	<b>CRITÉRIO</b>		<b>Diferença</b>
		<b>Inicial</b>	<b>Revisado</b>	
<b>EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP</b>		<b>1.015,2679</b>	<b>1.270,0473</b>	<b>(254,7794)</b>
<b>UP MENSAL</b>		<b>1.519,8099</b>	<b>522,9900</b>	
<b>CRÉDITO ATUALIZADO</b>		<b>1.543.014,25</b>	<b>664.222,03</b>	<b>878.792,22</b>
<b>VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO</b>		<b>6.567,39</b>	<b>6.567,39</b>	<b>-</b>
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>		<b>234</b>	<b>101</b>	<b>133</b>

<b>2ª CONVERSÃO</b>		<b>31/12/1989</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Moeda</b>	<b>CRITÉRIO</b>		<b>Diferença</b>
		<b>Inicial</b>	<b>Revisado</b>	
<b>EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP</b>		<b>281,1752</b>	<b>450,2939</b>	<b>(169,1187)</b>
<b>UP MENSAL</b>		<b>312,4828</b>	<b>75,7864</b>	
<b>CRÉDITO ATUALIZADO</b>		<b>87.862,41</b>	<b>34.126,16</b>	<b>53.736,26</b>
<b>VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO</b>		<b>1.230,57</b>	<b>1.230,57</b>	
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>		<b>71</b>	<b>27</b>	<b>44</b>

<b>3ª CONVERSÃO</b>		<b>31/12/2004</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Moeda</b>	<b>CRITÉRIO</b>		<b>Diferença</b>
		<b>Inicial</b>	<b>Revisado</b>	
<b>EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>MENSAL</b>		<b>265,8283</b>	<b>12.2300</b>	
<b>VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO</b>		<b>0,13</b>	<b>0,13</b>	
<b>QUANTIDADE DE AÇÕES</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DE AÇÕES GERADAS NAS CONVERSÕES</b>		<b>305</b>	<b>128</b>	<b>177</b>

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 4 - RELATÓRIO ANALÍTICO DO QUANTITATIVO DE AÇÕES**

**1<sup>a</sup> CONVERSÃO (PERÍODO DE 1978 A 1984)**

DESCRIÇÃO	MOEDA	ELETROBRÁS
EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP		1.270,0473
UP MENSAL		522,9900
CRÉDITO ATUALIZADO	Cz\$	664.222,03
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO	Cz\$	6.567,39
QUANTIDADE DE AÇÕES		101
VALOR CONVERTIDO	Cz\$	663.306,39

**2<sup>a</sup> CONVERSÃO (PERÍODO DE 1985 A 1987 )**

DESCRIÇÃO	MOEDA	ELETROBRÁS
EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP		450,2939
UP MENSAL		75,7864
CRÉDITO ATUALIZADO	NC\$	34.126,16
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO	NC\$	1.230,57
QUANTIDADE DE AÇÕES		27
VALOR CONVERTIDO	NC\$	33.225,39

**3<sup>a</sup> CONVERSÃO (PERÍODO DE 1988 A 1994)**

DESCRIÇÃO	MOEDA	ELETROBRÁS
EMPRÉSTIMO ACUMULADO EM UP		-
UP MENSAL		12,2300
VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO		0,13
QUANTIDADE DE AÇÕES		-
VALOR CONVERTIDO		-
VALOR NÃO CONVERTIDO EM AÇÕES	R\$	-

**TOTAL DE AÇÕES GERADAS NAS CONVERSÕES**

128

PROCESSO Nº 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 5 - RELATÓRIO DAS DIFERENÇAS DE AÇÕES**

DATA	DESCRÍÇÃO	DIFERENÇA DE AÇÕES	DIFERENÇA DE AÇÕES ACUMULADA
31/12/87	Diferença de Ações Decorrente da Conversão 1	133	133
31/12/89	Diferença de Ações Decorrente da Conversão 2	44	177
15/05/90	Desdobro - 99 por ação possuída	17.523	17.700
06/06/91	Bonificação - 1 por ação possuída	17.700	35.400
15/12/97	Desdobro - 9 por ação possuída	318.600	354.000
31/12/04	Diferença de Ações Decorrente da Conversão 3	-	354.000
20/08/07	Grupamento - 1 para cada 500	708	708

**VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DAS AÇÕES ELETROBRÁS (R\$)**

DATA	DESCRÍÇÃO	DIFERENÇA DE AÇÕES
29/01/98	Em 29/01/1998 todos os acionistas da Eletrobrás receberam como Bonificação 1 (uma) ação da Empresa TRACTEBEL para cada 1 (uma) ação da Eletrobrás. Com o grupamento realizado pela TRACTEBEL em 07/04/2005 na proporção de 1.000 (mil) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie e classe, chega-se ao seguinte quantitativo de ações:	364

**VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DAS AÇÕES TRACTEBEL (R\$)**

**10.485,48**

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 6 - RELATÓRIO DA DIFERENÇA DE DIVIDENDOS DEVIDOS****ELETROBRÁS**

DATA	DISCRIMINAÇÃO	MOEDA	DIV P/ AÇÕES	AÇÕES	DIVIDENDOS	DIVIDENDOS ATUALIZADO (R\$)
20/06/1989	Dividendos Ano Base 1988	NCZ\$	1,34133	133	178,40	2.172,29
12/12/1990	Dividendos Ano Base 1989	CR\$	0,3025	133	40,23	1,77
24/06/1991	Dividendos Ano Base 1990	CR\$	0,50417646	17.700	8.923,92	192,30
27/07/1993	Dividendos Ano Base 1991	CR\$	192,5610677	35.400	6.816.661,80	627,13
30/12/1993	Dividendos Ano Base 1992	CR\$	0,82425	35.400	29.178,45	562,42
29/12/1994	Dividendos Ano Base 1993	R\$	0,0151513	35.400	536,36	2.603,32
28/12/1995	Dividendos Ano Base 1994	R\$	0,00531603	35.400	188,19	725,44
30/12/1996	Dividendos Ano Base 1995	R\$	0,01797312	35.400	636,25	2.202,76
15/09/1997	Dividendos Ano Base 1996	R\$	0,02129349	35.400	753,79	2.433,68
29/12/1998	Dividendos Ano Base 1997	R\$	0,00321367	354.000	1.137,64	3.612,57
30/09/1999	Dividendos Ano Base 1998	R\$	0,001939277	354.000	686,50	2.052,63
16/06/2000	Dividendos Ano Base 1999	R\$	0,002931385	354.000	1.037,71	2.956,43
27/11/2001	Dividendos Ano Base 2000	R\$	0,003125551	354.000	1.106,45	2.830,44
17/12/2002	Dividendos Ano Base 2001	R\$	0,003592479	354.000	1.271,74	2.880,63
30/04/2003	Dividendos Ano Base 2002	R\$	0,002497799	354.000	884,22	1.889,58
30/04/2004	Dividendos Ano Base 2003	R\$	0,002676164	354.000	947,36	1.928,77
28/04/2005	Dividendos Ano Base 2004	R\$	0,003234862	354.000	1.145,14	2.177,81
25/04/2006	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,002772361	354.000	981,42	1.808,04
15/06/2007	Dividendos Ano Base 2006	R\$	0,003197782	354.000	1.132,01	2.017,57
30/06/2008	Dividendos Ano Base 2007	R\$	1,596792859	708	1.130,53	1.901,56
20/05/2009	Dividendos Ano Base 2008	R\$	1,703562217	708	1.206,12	1.936,98
18/05/2010	Dividendos Ano Base 2009	R\$	1,68182038	708	1.190,73	1.816,61
29/06/2011	Dividendos Ano Base 2010	R\$	1,71891869	708	1.216,99	1.748,71
<b>VALOR DOS DIVIDENDOS ATUALIZADO (1)</b>						<b>43.079,43</b>

**TRACTEBEL**

DATA	DISCRIMINAÇÃO	MOEDA	DIV P/ AÇÕES	AÇÕES	DIVIDENDOS	DIVIDENDOS ATUALIZADO (R\$)
18/04/2001	Dividendos Ano Base 2000	R\$	0,182795800000	354.000	64,71	173,14
18/04/2001	Dividendos Ano Base 2000	R\$	0,051286200000	354.000	18,16	48,58
17/04/2002	Dividendos Ano Base 2001	R\$	0,122559900000	354.000	43,39	107,98
17/04/2002	Dividendos Ano Base 2001	R\$	0,122043200000	354.000	43,20	107,52
13/05/2002	Dividendos Ano Base 2001	R\$	0,025479600000	354.000	9,02	22,26
15/04/2003	Dividendos Ano Base 2002	R\$	0,282430607700	354.000	99,98	213,66
20/04/2004	Dividendos Ano Base 2003	R\$	0,220603461200	354.000	78,09	158,99
02/01/2004	Dividendos Ano Base 2003	R\$	0,137877000000	354.000	48,81	100,42
20/04/2004	Dividendos Ano Base 2003	R\$	0,394175000000	354.000	139,54	284,09
20/04/2005	Dividendos Ano Base 2004	R\$	0,390651000000	354.000	138,29	263,00
20/04/2005	Dividendos Ano Base 2004	R\$	0,513269000000	354.000	181,70	345,55
08/07/2005	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,168516000000	354.000	59,65	112,47
10/11/2005	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,186904000000	354	66,16	123,95
10/11/2005	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,225204000000	354	79,72	149,35
10/11/2005	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,216012000000	354	76,47	143,26
19/04/2006	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,060820000000	354	21,53	39,66
05/05/2006	Dividendos Ano Base 2005	R\$	0,706850000000	354	250,22	461,86
25/10/2006	Dividendos Ano Base 2006	R\$	0,174648000000	354	61,83	113,95
25/10/2006	Dividendos Ano Base 2006	R\$	0,496367000000	354	175,71	323,85
07/05/2007	Dividendos Ano Base 2006	R\$	0,151668000000	354	53,69	96,09
07/05/2007	Dividendos Ano Base 2006	R\$	0,602363968600	354	213,24	381,64
20/05/2008	Dividendos Ano Base 2007	R\$	0,700549973200	354	247,99	420,34
20/05/2008	Dividendos Ano Base 2007	R\$	0,134815860000	354	47,72	80,89
15/05/2009	Dividendos Ano Base 2008	R\$	0,269631720100	354	95,45	153,29
26/08/2009	Dividendos Ano Base 2008	R\$	0,533144922600	354	188,73	301,11
31/12/2009	Dividendos Ano Base 2009	R\$	0,297207691500	354	105,21	166,70
20/05/2010	Dividendos Ano Base 2009	R\$	0,125490001400	354	44,42	67,77
<b>VALOR DOS DIVIDENDOS ATUALIZADO (2)</b>						<b>4.961,38</b>
<b>TOTAL (1 + 2)</b>						<b>48.040,81</b>

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 7 - RELATÓRIO DA DIFERENÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDA - 6% AO ANO**

DATA	SENTENÇA			ELETROBRÁS			DIFERENÇA DE JUROS (UP)
	ARRECADAÇÃO (UP)	ARRECADAÇÃO ACUMULADA (UP)	JUROS ANUAIS (UP)	ARRECADAÇÃO (UP)	ARRECADAÇÃO ACUMULADA (UP)	JUROS PAGOS 6% (UP)	
jan/77	13,63	13,63	-	-	-	-	-
fev/77	13,21	26,84	-	-	-	-	-
mar/77	12,68	39,52	-	-	-	-	-
abr/77	12,27	51,79	-	-	-	-	-
mai/77	11,86	63,64	-	-	-	-	-
jun/77	11,55	75,20	-	-	-	-	-
jul/77	11,28	86,47	-	-	-	-	-
ago/77	13,05	99,53	-	-	-	-	-
set/77	14,37	113,89	-	-	-	-	-
out/77	13,96	127,85	-	-	-	-	-
nov/77	13,58	141,44	-	-	-	-	-
dez/77	15,44	156,88	-	-	-	-	-
	<b>156,88</b>	<b>156,88</b>	-	<b>130,95</b>	<b>130,95</b>	-	-
jan/78	15,96	172,84	0,82	-	-	-	-
fev/78	15,31	188,14	0,79	-	-	-	-
mar/78	14,65	202,79	0,76	-	-	-	-
abr/78	14,11	216,90	0,74	-	-	-	-
mai/78	13,79	230,69	0,71	-	-	-	-
jun/78	13,36	244,05	0,69	-	-	-	-
jul/78	12,67	256,73	0,68	-	-	-	-
ago/78	11,97	268,70	0,78	-	-	-	-
set/78	11,35	280,05	0,86	-	-	-	-
out/78	10,93	290,98	0,84	-	-	-	-
nov/78	10,32	301,30	0,82	-	-	-	-
dez/78	12,09	313,39	0,93	-	-	-	-
	<b>156,51</b>	<b>313,39</b>	<b>9,41</b>	<b>111,31</b>	<b>242,26</b>	-	<b>9,41</b>
jan/79	13,18	326,57	1,78	-	-	-	-
fev/79	12,64	339,20	1,71	-	-	-	-
mar/79	12,09	351,30	1,64	-	-	-	-
abr/79	11,65	362,95	1,58	-	-	-	-
mai/79	11,39	374,34	1,54	-	-	-	-
jun/79	11,03	385,37	1,49	-	-	-	-
jul/79	10,46	395,84	1,44	-	-	-	<b>7,86</b>
ago/79	9,89	405,72	1,50	-	-	-	-
set/79	9,37	415,10	1,54	-	-	-	-
out/79	9,03	424,12	1,49	-	-	-	-
nov/79	9,92	434,05	1,43	-	-	-	-
dez/79	12,16	446,21	1,65	-	-	-	-
	<b>132,82</b>	<b>446,21</b>	<b>18,80</b>	<b>95,26</b>	<b>337,52</b>	<b>7,86</b>	<b>10,95</b>
jan/80	11,56	457,77	2,57	-	-	-	-
fev/80	11,15	468,92	2,47	-	-	-	-
mar/80	10,65	479,57	2,37	-	-	-	-
abr/80	10,18	489,74	2,28	-	-	-	-
mai/80	9,84	499,58	2,22	-	-	-	-
jun/80	10,25	509,83	2,16	-	-	-	-
jul/80	9,63	519,46	2,06	-	-	-	<b>14,54</b>
ago/80	9,09	528,55	2,09	-	-	-	-
set/80	9,57	538,13	2,11	-	-	-	-
out/80	9,92	548,04	2,04	-	-	-	-
nov/80	9,54	557,59	2,03	-	-	-	-
dez/80	10,38	567,96	2,38	-	-	-	-
	<b>121,76</b>	<b>567,96</b>	<b>26,77</b>	<b>83,03</b>	<b>420,66</b>	<b>14,54</b>	<b>12,24</b>
jan/81	8,90	576,86	3,26	-	-	-	-
fev/81	9,72	586,59	3,14	-	-	-	-
mar/81	9,19	595,78	3,00	-	-	-	-
abr/81	8,63	604,41	2,89	-	-	-	-
mai/81	9,83	614,24	2,81	-	-	-	-

jun/81	9,34	623,58	2,77	-	-	-	-	-
jul/81	10,68	634,26	2,64	-	-	-	20,25	-
ago/81	9,92	644,17	2,64	-	-	-	-	-
set/81	9,44	653,61	2,68	-	-	-	-	-
out/81	11,20	664,81	2,63	-	-	-	-	-
nov/81	10,71	675,52	2,60	-	-	-	-	-
dez/81	10,22	685,74	3,00	-	-	-	-	-
	<b>117,77</b>	<b>685,74</b>	<b>34,08</b>	<b>84,71</b>	<b>505,26</b>	<b>20,25</b>	<b>13,83</b>	
jan/82	9,52	695,26	3,79	-	-	-	-	-
fev/82	10,41	705,66	3,72	-	-	-	-	-
mar/82	9,86	715,53	3,56	-	-	-	-	-
abr/82	9,35	724,88	3,41	-	-	-	-	-
mai/82	10,71	735,58	3,40	-	-	-	-	-
jun/82	10,05	745,64	3,33	-	-	-	25,23	-
jul/82	9,38	755,02	3,28	-	-	-	-	-
ago/82	8,92	763,94	3,24	-	-	-	-	-
set/82	8,56	772,50	3,25	-	-	-	-	-
out/82	9,79	782,29	3,30	-	-	-	-	-
nov/82	9,35	791,64	3,24	-	-	-	-	-
dez/82	8,68	800,31	3,62	-	-	-	-	-
	<b>114,53</b>	<b>800,31</b>	<b>41,14</b>	<b>78,11</b>	<b>683,38</b>	<b>25,23</b>	<b>16,91</b>	
jan/83	9,07	809,39	4,36	-	-	-	-	-
fev/83	8,50	817,88	4,35	-	-	-	-	-
mar/83	7,79	825,67	4,15	-	-	-	-	-
abr/83	8,49	834,16	3,97	-	-	-	-	-
mai/83	7,94	842,10	4,05	-	-	-	-	-
jun/83	7,15	849,25	3,94	-	-	-	-	-
jul/83	8,13	857,38	3,85	-	-	-	30,32	-
ago/83	7,51	864,89	3,77	-	-	-	-	-
set/83	6,84	871,73	3,76	-	-	-	-	-
out/83	7,86	879,59	3,89	-	-	-	-	-
nov/83	7,37	886,96	3,81	-	-	-	-	-
dez/83	6,77	893,73	4,14	-	-	-	-	-
	<b>93,41</b>	<b>893,73</b>	<b>48,02</b>	<b>64,32</b>	<b>637,69</b>	<b>30,32</b>	<b>17,70</b>	
jan/84	10,95	904,68	4,91	-	-	-	-	-
fev/84	9,92	914,60	4,86	-	-	-	-	-
mar/84	9,04	923,64	4,61	-	-	-	-	-
abr/84	11,08	934,72	4,48	-	-	-	-	-
mai/84	10,14	944,86	4,52	-	-	-	-	-
jun/84	9,23	954,09	4,36	-	-	-	35,00	-
jul/84	11,28	965,38	4,33	-	-	-	-	-
ago/84	10,27	975,64	4,22	-	-	-	-	-
set/84	9,31	984,96	4,17	-	-	-	-	-
out/84	11,02	995,97	4,36	-	-	-	-	-
nov/84	10,12	1.006,09	4,25	-	-	-	-	-
dez/84	9,17	1.015,27	4,54	-	-	-	-	-
	<b>121,54</b>	<b>1.015,27</b>	<b>63,62</b>	<b>66,89</b>	<b>704,59</b>	<b>35,00</b>	<b>18,62</b>	
jan/85	12,13	1.027,40	5,57	-	-	-	-	-
fev/85	10,82	1.038,22	5,45	-	-	-	-	-
mar/85	9,79	1.048,01	5,16	-	-	-	-	-
abr/85	13,49	1.061,50	5,15	-	-	-	-	-
mai/85	12,57	1.074,08	5,13	-	-	-	-	-
jun/85	11,36	1.085,44	4,92	-	-	-	-	-
jul/85	12,41	1.097,85	5,01	-	-	-	38,26	-
ago/85	11,00	1.108,85	4,84	-	-	-	-	-
set/85	10,07	1.118,92	4,73	-	-	-	-	-
out/85	13,60	1.132,52	5,02	-	-	-	-	-
nov/85	12,07	1.144,59	4,86	-	-	-	-	-
dez/85	10,42	1.155,02	5,09	-	-	-	-	-
	<b>139,75</b>	<b>1.155,02</b>	<b>60,92</b>	<b>70,76</b>	<b>775,34</b>	<b>38,26</b>	<b>22,65</b>	
jan/86	13,99	1.169,01	6,29	-	-	-	-	-
fev/86	12,42	1.181,43	6,10	-	-	-	-	-
mar/86	11,53	1.192,96	5,74	-	-	-	-	-
abr/86	11,40	1.204,36	5,95	-	-	-	-	-
mai/86	11,31	1.215,67	5,88	-	-	-	-	-
jun/86	11,24	1.226,91	5,60	-	-	-	17,61	-
jul/86	11,18	1.238,09	5,76	-	-	-	-	-
ago/86	11,08	1.249,17	5,50	-	-	-	-	-
set/86	10,98	1.260,15	5,33	-	-	-	-	-

out/86		10,87	1.271,01	5,84	-	-	-	-	-
nov/86		11,11	1.282,13	5,58	-	-	-	-	-
dez/86		14,32	1.296,44	5,72	-	-	-	-	-
		<b>141,43</b>	<b>1.296,44</b>	<b>69,30</b>	<b>108,20</b>	<b>883,55</b>	<b>17,61</b>	<b>51,69</b>	
jan/87			1.296,44	7,13	-	-	-	-	-
fev/87			1.296,44	6,85	-	-	-	-	-
mar/87			1.296,44	6,44	-	-	-	-	-
abr/87			1.296,44	6,64	-	-	-	-	-
mai/87			1.296,44	6,56	-	-	-	-	-
jun/87			1.296,44	6,27	-	-	-	-	-
jul/87			1.296,44	6,43	-	-	-	46,52	-
ago/87			1.296,44	6,16	-	-	-	-	-
set/87			1.296,44	5,99	-	-	-	-	-
out/87			1.296,44	6,49	-	-	-	-	-
nov/87			1.296,44	6,25	-	-	-	-	-
dez/87			1.296,44	6,58	-	-	-	-	-
			<b>1.296,44</b>	<b>77,79</b>	-	<b>883,55</b>	<b>46,52</b>	<b>31,27</b>	
<b>PRIMEIRA CONVERSÃO</b>			<b>1.016,27</b>				<b>1.270,06</b>		
jan/88			1.296,44	7,13	-	-	-	-	-
fev/88			1.296,44	6,85	-	-	-	-	-
mar/88			1.296,44	6,44	-	-	-	-	-
abr/88			1.296,44	6,64	-	-	-	-	-
mai/88			1.296,44	6,56	-	-	-	-	-
jun/88			1.296,44	6,27	-	-	-	-	-
jul/88			1.296,44	6,43	-	-	-	53,01	-
ago/88			1.296,44	6,16	-	-	-	-	-
set/88			1.296,44	5,99	-	-	-	-	-
out/88			1.296,44	6,49	-	-	-	-	-
nov/88			1.296,44	6,25	-	-	-	-	-
dez/88			1.296,44	6,58	-	-	-	-	-
			<b>281,18</b>	<b>77,79</b>	-	-	<b>386,60</b>	<b>53,01</b>	<b>24,77</b>
jan/89			281,18	1,57	-	-	-	-	-
fev/89			281,18	1,39	-	-	-	-	-
mar/89			281,18	1,28	-	-	-	-	-
abr/89			281,18	1,49	-	-	-	-	-
mai/89			281,18	1,43	-	-	-	-	-
jun/89			281,18	1,36	-	-	-	-	-
jul/89			281,18	1,42	-	-	-	53,01	-
ago/89			281,18	1,32	-	-	-	-	-
set/89			281,18	1,26	-	-	-	-	-
out/89			281,18	1,47	-	-	-	-	-
nov/89			281,18	1,39	-	-	-	-	-
dez/89			281,18	1,48	-	-	-	-	-
			<b>281,18</b>	<b>16,87</b>	-	-	<b>386,60</b>	<b>53,01</b>	<b>36,14</b>
<b>SEGUNDA CONVERSÃO</b>			<b>281,18</b>				<b>450,29</b>		
jan/90			281,18	1,57	-	-	-	-	-
fev/90			281,18	1,39	-	-	-	-	-
mar/90			281,18	1,28	-	-	-	-	-
abr/90			281,18	1,49	-	-	-	-	-
mai/90			-	1,43	-	-	-	-	-
jun/90			-	1,36	-	-	-	-	-
jul/90			-	1,42	-	-	-	23,19	-
ago/90			-	1,32	-	-	-	-	-
set/90			-	1,26	-	-	-	-	-
out/90			-	1,47	-	-	-	-	-
nov/90			-	1,39	-	-	-	-	-
dez/90			-	1,48	-	-	-	-	-
			<b>-</b>	<b>16,87</b>	-	-	<b>836,79</b>	<b>23,19</b>	<b>40,06</b>
jan/91			-	-	-	-	-	-	-
fev/91			-	-	-	-	-	-	-
mar/91			-	-	-	-	-	-	-
abr/91			-	-	-	-	-	-	-
mai/91			-	-	-	-	-	-	-
jun/91			-	-	-	-	-	-	-
jul/91			-	-	-	-	-	-	23,19
ago/91			-	-	-	-	-	-	-
set/91			-	-	-	-	-	-	-

13

1377

mar/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jul/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,21	-
ago/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	836,79	-	50,21	50,21
jan/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,21	-
jul/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	836,79	-	50,21	50,21
jan/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,21	-
jul/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	836,79	-	50,21	50,21
<b>TERCEIRA CONVERSÃO</b>												
<b>SALDO PAGO EM ESPÉCIE</b>												
jan/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
fev/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mar/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
abr/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
mai/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
jun/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50,21	-
jul/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ago/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
set/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
out/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
nov/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
dez/05	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	836,79	-	50,21	50,21
<b>TOTAL (UP)</b>			<b>551,38</b>			<b>- 407,67</b>			<b>959,06</b>			
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>286.807,83</b>			<b>- 212.054,84</b>			<b>498.862,67</b>			

PROCESSO N° 0051483-38.1998.8.19.0001

Ação - Procedimento Ordinário - Cobrança

Autor - Cerâmica Anhanguera Jundiaí Ltda.

Réu - Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás

**ANEXO 8 - RELATÓRIO DE JUROS DE MORA - 6% AO ANO ATÉ DEZ/2002 E 12% A PARTIR DE JAN/2003****EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO VENCIDO**

DATA	DIFERENÇA DE AÇÕES ELETROBRÁS	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
31/12/87	133	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/89	44	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
15/05/90	17.523	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
06/06/91	17.700	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
15/12/97	318.600	61,73	30,87%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/04	-	-	0,00%	-	144,10	144,10%	-	-

TOTAL (1)	354.000	-	-	-	-	-	-
-----------	---------	---	---	---	---	---	---

DATA	DIFERENÇA DE AÇÕES TRACTEBEL	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
29/01/98	354	60,23	30,12%	3.157,88	168,13	168,13%	157.265,73	160.423,61
TOTAL (2)	354			3.157,88			157.265,73	160.423,61
TOTAL (1 + 2)				3.157,88			157.265,73	160.423,61

**EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO A VENCER**

DATA	DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (UP)	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
31/12/87	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/88	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/89	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/90	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/91	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/92	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/93	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/94	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-

TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
-------	---	---	---	---	---	---	---

**JUROS REMUNERATÓRIOS**

DATA	DIFERENÇA DE JUROS (UP)	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
31/12/1977	-	63,10	31,55%	-	168,13	168,13%	-	-
31/12/1978	9.41256	63,10	31,55%	1.544,70	168,13	168,13%	8.231,87	9.776,56
31/12/1979	10.94623	63,10	31,55%	1.796,39	168,13	168,13%	9.573,16	11.369,55
31/12/1980	12.23684	63,10	31,55%	2.008,19	168,13	168,13%	10.701,88	12.710,07
31/12/1981	13.82632	63,10	31,55%	2.269,04	168,13	168,13%	12.091,98	14.361,03
31/12/1982	15.91073	63,10	31,55%	2.611,12	168,13	168,13%	13.914,92	16.526,04
31/12/1983	17.70299	63,10	31,55%	2.905,25	168,13	168,13%	15.482,36	18.387,61
31/12/1984	18.62110	63,10	31,55%	3.055,92	168,13	168,13%	16.285,31	19.341,23
31/12/1985	22.65457	63,10	31,55%	3.717,85	168,13	168,13%	19.812,83	23.530,69
31/12/1986	51.69128	63,10	31,55%	8.483,08	168,13	168,13%	45.207,25	53.690,33
31/12/1987	31.26593	63,10	31,55%	5.131,07	168,13	168,13%	27.344,01	32.475,07
31/12/1988	24.77369	63,10	31,55%	4.065,62	168,13	168,13%	21.666,13	25.731,75
31/12/1989	(36.14239)	63,10	31,55%	(5.931,34)	168,13	168,13%	(31.608,77)	(37.540,11)
31/12/1990	40.06045	63,10	31,55%	6.574,34	168,13	168,13%	35.035,36	41.609,70
31/12/1991	23.18994	63,10	31,55%	3.805,71	168,13	168,13%	20.281,05	24.086,76
31/12/1992	50.20758	63,10	31,55%	8.239,59	168,13	168,13%	43.909,65	52.149,24
31/12/1993	50.20758	63,10	31,55%	8.239,59	168,13	168,13%	43.909,65	52.149,24
31/12/1994	50.20758	63,10	31,55%	8.239,59	168,13	168,13%	43.909,65	52.149,24
31/12/1995	50.20758	63,10	31,55%	8.239,59	168,13	168,13%	43.909,65	52.149,24
31/12/1996	50.20758	63,10	31,55%	8.239,59	168,13	168,13%	43.909,65	52.149,24
31/12/1997	50.20758	61,20	30,60%	7.991,49	168,13	168,13%	43.909,65	51.901,14
31/12/1998	50.20758	49,03	24,52%	6.402,77	168,13	168,13%	43.909,65	50.312,41
31/12/1999	50.20758	36,87	18,43%	4.814,04	168,13	168,13%	43.909,65	48.723,69
31/12/2000	50.20758	24,67	12,33%	3.220,97	168,13	168,13%	43.909,65	47.130,62
31/12/2001	50.20758	12,50	6,25%	1.632,25	168,13	168,13%	43.909,65	45.541,90
31/12/2002	50.20758	0,33	0,17%	43,53	168,13	168,13%	43.909,65	43.953,18

31/12/2003	50.20758	-	0,00%	-	156,30	156,30%	40.819,26	40.819,26
31/12/2004	50.20758	-	0,00%	-	144,10	144,10%	37.633,11	37.633,11
31/12/2005	50.20758	-	0,00%	-	131,93	131,93%	34.455,67	34.455,67
<b>TOTAL</b>	<b>959.06630</b>			<b>107.339,92</b>			<b>819.933,63</b>	<b>927.273,44</b>

**DIVIDENDOS - ELETROBRÁS**

DATA	DIVIDENDOS ATUALIZADO	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
20/06/1989	2.172,29	63,10	31,55%	685,36	168,13	168,13%	3.652,35	4.337,71
12/12/1990	1,77	63,10	31,55%	0,56	168,13	168,13%	2,98	3,54
24/06/1991	192,30	63,10	31,55%	60,67	168,13	168,13%	323,32	383,99
27/07/1993	627,13	63,10	31,55%	197,86	168,13	168,13%	1.054,41	1.252,27
30/12/1993	562,42	63,10	31,55%	177,45	168,13	168,13%	945,62	1.123,07
29/12/1994	2.603,32	63,10	31,55%	821,35	168,13	168,13%	4.377,05	5.198,40
28/12/1995	725,44	63,10	31,55%	228,88	168,13	168,13%	1.219,70	1.448,58
30/12/1996	2.202,76	63,10	31,55%	694,97	168,13	168,13%	3.703,57	4.398,54
15/09/1997	2.467,41	63,10	31,55%	778,47	168,13	168,13%	4.148,54	4.927,01
29/12/1998	3.612,57	49,10	24,55%	886,89	168,13	168,13%	6.073,94	6.960,82
30/09/1999	2.052,63	39,93	19,97%	409,84	168,13	168,13%	3.451,16	3.861,01
16/06/2000	2.956,43	31,27	15,63%	462,19	168,13	168,13%	4.970,74	5.432,93
27/11/2001	2.830,44	13,63	6,82%	192,94	168,13	168,13%	4.758,91	4.951,85
17/12/2002	2.880,63	0,80	0,40%	11,52	168,13	168,13%	4.843,30	4.854,82
30/04/2003	1.889,58	-	0,00%	-	164,47	164,47%	3.107,72	3.107,72
30/04/2004	1.938,77	-	0,00%	-	152,27	152,27%	2.936,87	2.936,87
28/04/2005	2.177,81	-	0,00%	-	140,17	140,17%	3.052,57	3.052,57
25/04/2006	1.808,04	-	0,00%	-	128,10	128,10%	2.316,10	2.316,10
15/06/2007	2.017,57	-	0,00%	-	114,23	114,23%	2.304,74	2.304,74
30/06/2008	1.901,56	-	0,00%	-	101,53	101,53%	1.930,72	1.930,72
20/05/2009	1.936,98	-	0,00%	-	90,73	90,73%	1.757,48	1.757,48
18/05/2010	1.816,61	-	0,00%	-	78,63	78,63%	1.428,46	1.428,46
29/06/2011	1.749,41	-	0,00%	-	65,07	65,07%	1.138,28	1.138,28

<b>TOTAL</b>	<b>43.113,87</b>			<b>5.608,93</b>			<b>63.498,63</b>	<b>69.107,47</b>
--------------	------------------	--	--	-----------------	--	--	------------------	------------------

**DIVIDENDOS - TRACTEBEL**

DATA	DIVIDENDOS ATUALIZADO	MESES	TAXA REAL 6% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	MESES	TAXA REAL 12% AO ANO	JUROS DE MORA (R\$)	JUROS DE MORA TOTAL
18/04/2001	173,14	21,07	10,53%	18,24	168,13	168,13%	291,11	309,34
18/04/2001	48,58	21,07	10,53%	5,12	168,13	168,13%	81,67	86,79
17/04/2002	107,98	8,93	4,47%	4,82	168,13	168,13%	181,54	186,37
17/04/2002	107,52	8,93	4,47%	4,80	168,13	168,13%	180,78	185,58
13/05/2002	22,39	8,07	4,03%	0,90	168,13	168,13%	37,64	38,54
15/04/2003	213,66	-	0,00%	-	164,97	164,97%	352,46	352,46
20/04/2004	158,99	-	0,00%	-	152,60	152,60%	242,62	242,62
02/01/2004	100,42	-	0,00%	-	156,23	156,23%	156,89	156,89
20/04/2004	284,09	-	0,00%	-	152,60	152,60%	433,52	433,52
20/04/2005	263,00	-	0,00%	-	140,43	140,43%	369,34	369,34
20/04/2005	345,55	-	0,00%	-	140,43	140,43%	485,27	485,27
08/07/2005	112,47	-	0,00%	-	137,80	137,80%	154,99	154,99
10/11/2005	123,95	-	0,00%	-	133,63	133,63%	165,64	165,64
10/11/2005	149,35	-	0,00%	-	133,63	133,63%	199,58	199,58
10/11/2005	143,26	-	0,00%	-	133,63	133,63%	191,44	191,44
19/04/2006	39,66	-	0,00%	-	128,30	128,30%	50,89	50,89
05/05/2006	461,86	-	0,00%	-	127,77	127,77%	590,10	590,10
25/10/2006	113,95	-	0,00%	-	122,00	122,00%	139,01	139,01
25/10/2006	323,85	-	0,00%	-	122,00	122,00%	395,09	395,09
07/05/2007	96,09	-	0,00%	-	115,53	115,53%	111,02	111,02
07/05/2007	381,64	-	0,00%	-	115,53	115,53%	440,93	440,93
20/05/2008	420,34	-	0,00%	-	102,90	102,90%	432,53	432,53
20/05/2008	80,89	-	0,00%	-	102,90	102,90%	83,24	83,24
15/05/2009	153,29	-	0,00%	-	90,90	90,90%	139,34	139,34
26/08/2009	301,11	-	0,00%	-	87,47	87,47%	263,37	263,37
31/12/2009	166,70	-	0,00%	-	83,23	83,23%	138,75	138,75
20/05/2010	67,77	-	0,00%	-	78,57	78,57%	53,25	53,25

<b>TOTAL</b>	<b>4.961,60</b>			<b>33,88</b>			<b>6.362,01</b>	<b>6.395,90</b>
--------------	-----------------	--	--	--------------	--	--	-----------------	-----------------

<b>TOTAL GERAL</b>				<b>116.140,61</b>			<b>1.047.069,80</b>	<b>1.163.200,41</b>
--------------------	--	--	--	-------------------	--	--	---------------------	---------------------